



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 14 DE JULHO DE 2021

(PROJETO DE LEI Nº 396/19)

(VEREADORES GILSON BARRETO – PSDB, DELEGADO PALUMBO – MDB E MARCELO MESSIAS –
MDB)

Autoriza os serviços de zeladoria pelas Subprefeituras e pela Prefeitura de São Paulo em loteamentos irregulares localizados no Município de São Paulo e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 14 de julho de 2021, decretou a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam autorizados os serviços de zeladoria, regularização e adequação das ruas pelas Subprefeituras e pela Prefeitura de São Paulo, nos loteamentos precários e irregulares do Município de São Paulo, de acordo com a Lei nº 16.050/14.

Paragrafo único. Ficam excluídas do disposto nesta Lei as áreas de mananciais.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 15 de julho de 2021.

MILTON LEITE
Presidente